



PARECER Nº 896, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 265, DE 2025

De autoria dos Senhores Deputados Rogério Santos e Rafa Zimbaldi, o Projeto de lei (PL) em epígrafe dispõe sobre a isenção do pagamento de pedágio dos veículos de propriedade de pessoas com deficiência nas rodovias estaduais de São Paulo.

Com efeito, segundo este PL, ficarão isentos do pagamento os veículos de propriedade de pessoas portadoras de deficiência nas rodovias estaduais de São Paulo. Nesse sentido, o benefício será concedido unicamente aos casos em o veículo esteja devidamente adaptado às necessidades do condutor e seja conduzido pela própria pessoa com deficiência, mediante a comprovação dessa condição.

Ademais, caberá à Administração Pública Estadual expedir o documento comprobatório da isenção, após o devido requerimento.

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148 da XIV Consolidação do Regimento Interno, a propositura esteve em pauta, não havendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, veio a proposição à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do regimento citado.

Do exame do assunto, verificamos que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, "caput", da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 265, de 2025.

Carlos Cezar – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CARLOS CEZAR, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 27/8/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator